COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP 2021, CONFORME ESPECIFICA.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza**, **precisão** e **lógica**, de único objeto[1] – altera a redação da alínea "a, do inciso II, do artigo 3º", sendo vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica no art. 2º), com 02 (dois) artigos e 03 (três) laudas, incluindo justificativa[2].

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "a" da LOMRP).

Trata-se de lei corretiva, vez que corrige a grafia da alínea "a, do inciso II, do artigo 3"º da norma sob alteração: onde consta "60% (cinquenta por cento)" passará corretamente a constar "60% (sessenta por cento)".

Além disso, a matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL** **ao projeto de lei complementar em análise,** pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

---

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Art. 112 do RICMRP.
[3] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

ISAAC ANTUNES

Presidente

RENATO ZUCOLOTO

Vice-Presidente

BRANDO VEIGA

Relator

MAURÍCIO GASPARINI

Membro

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Membro